réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1117709-98.2021.8.26.0100
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 37ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Manzini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) DANIEL DE SOUZA, CNPJ 42605544000127 e a DANIEL DE SOUZA, CPF 355.190.588-65, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Drywash Franquias e Negocios Ltda, para recebimento de R$4.043,95 (29.10.21) decorrente do instrumento particular de confissão de dívida referente ao contrato de franquia nº 656.21 firmado em 23.07.21. Estando os executados em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 03 dias paguem o débito, podendo no prazo de 15 dias oporem embargos ou nesse prazo reconhecerem o crédito e comprovarem o depósito de 30%, incluindo custas e honorários, requerendo o parcelamento em até 06 parcelas mensais corrigidas, sob pena de penhora, prazos estes a fluir os 20 supra, ficando advertidos de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0015708-52.2021.8.26.0100
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Juliana Koga Guimarães, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a RENATA LEUZZI, CPF 326.589.848-20, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de sentença por parte de Fundação São Paulo. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, acerca do BLOQUEIO, via SISBAJUD realizada sobre o dinheiro existente em conta corrente de sua titularidade. Fica a devedora intimada quanto aos termos do artigo 854, §3º, do Código de Processo Civil: (§ 3 o Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de abril de 2025.

# Varas de Falências

## 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

08/07/2025

Aviso - Seacrest

EDITAL DE AVISO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SEACREST PETRÓLEO S.A. (CNPJ Nº 28.473.807/0001-60), SEACREST SPE CRICARÉ S.A. (CNPJ Nº 35.723.994/0001-59), SEACREST PETRÓLEO SPE NORTE CAPIXABA LTDA. (CNPJ Nº 40.875.704/0001-22), SEACREST PETRÓLEO CRICARÉ BERMUDA LIMITED (sociedade constituída de acordo com as Leis das Bermudas, com número de registro 202100271) e SEACREST URUGUAYS.A (CNPJ Nº 43.603.625/0001-50) - EM CONJUNTO DENOMINADAS GRUPO SEACREST, PROCESSO Nº 1021319-27.2025.8.26.0100 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA OBJEÇÃO.
O MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Stabel de Carvalho Hannoun, AVISA AOS CREDORES que o GRUPO SEACREST, apresentou PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
1-) ACESSO AO CONTEÚDO DO PLANO: Os credores poderão ter acesso ao Plano de Recuperação Judicial mediante consulta aos autos (fls. 2985/3128 do processo), ou pela internet, no website do administrador judicial www.lasproconsultores.com.br (Link direto: www.lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-seacrest__705).
2-) PRAZO PARA OBJEÇÃO: Os credores poderão apresentar objeções no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste edital, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS.
São Paulo,01 de julho de 2025.

## 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL - ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO QUALITY , NOS TERMOS DOS ARTS. 61 E 63, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS, PROCESSO Nº 1101632-82.2019.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Cavalcanti Lamêgo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 10/06/2025, foi encerrada a recuperação judicial da empresa Grupo Quality, como a seguir transcrita: “Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão da recuperação judicial e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil e no artigo 57 da Lei nº 11.101/2005. Comunique-se ao juízo da Execução nº 1123042-60.2023.8.26.0100 acerca da extinção do presente feito, esclarecendo que não há mais razão para remessa de valores a estes autos. Condeno as Recuperandas ao pagamento das custas processuais, se remanescentes, assim como dos honorários da Administradora Judicial, se pendentes. Determino, por fim, que o valor atualmente depositado na conta vinculada a estes autos seja destinado ao pagamento dos honorários da Administradora Judicial. À z. Serventia para que expeça o respectivo MLE. Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta